

CASA LAR ESTRELA

DOCUMENTOS SOLICITADOS EMENDA PARLAMENTAR
2021



NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:

DATA DO REGISTRO:



TÍTULO

AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DE ITENS RELACIONADOS A DESPESA COM CUSTEIO A SER UTILIZADOS NA INSTITUIÇÃO CASA LAR ESTRELA

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão social: INSTITUIÇÃO CASA LAR ESTRELA

CNPJ: 02.572.739/0001-01

Endereço: RUA PREFEITO JADIR MACEDO, 15

Bairro: VILA DO CARMO

Cidade: MARIANA

UF: MG CEP: 35.420-000

Telefone/ FAX: ()

E-mail institucional: larestrelamariana@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Roliene Lúcia Almeida

CPF: 052.671.496-40

CI/Órgao Exp.: MG 6 184 06

Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 2023

Endereço residencial: Rua Búzios N° 76

Bairro: Colina

Cidade: MARIANA

UF: MG CEP: 35.420-000

Telefone pessoal: (31) 98802 - 3484

E-mail pessoal: cristinapereira292@yahoo.com.br 22/02/2020

III - ATUAÇÃO EM REDE

Atuação em Rede: NÃO

IV.- IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

V.- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1.- Repasse de Natureza EMENDA PARLAMENTAR

2.- Origem dos recursos; Concedente /órgão ou entidade estadual parceiro - Emenda Parlamentar

3 - TIPO DE ATENDIMENTO			4 - VALOR				
Gênero	Categoria	Especificação	OEP P	Emenda	Intervenient e	Contrapartida	TOTA L

Aquisição e pagamento de	Custeio	1-Cartucho para impressora HP 27dw					
		duas embalagens com quatro unidades cada.					
		2-pagamentos serviço de terceiros.	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
		3-Aquisição de combustível gasolina para veiculo					
		4-despesas com tarifas de energia e internet.					

2.1 – Parlamentar; PADRE JOÃO

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica e internet utilizado na instituição.

SERVIÇOS DE TERCEIROS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO EM GERAL - Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins. Contratação de serviços de terceiros 01 profissional.

SERVIÇOS DE TERCEIROS NA ÁREA ADMINISTRATIVA - Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, contabilidade e outras. Contratação de serviços de terceiros. 01 profissional.

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES - Registra o valor das despesas com combustíveis para utilização no veículo da instituição.

MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta para impressora. Cartucho impressora HP 27dw, 2 embalagens com 4 unidades cada.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
--	------------	------------------	-----	------------	-------------

RUA PREFEITO JADIR MACEDO	15	VILA DO CARMO	35.420-0000	MARIANA	CASA LAR ESTRELA
---------------------------	----	---------------	-------------	---------	------------------

6 -- Justificativa , objetivos e finalidade da Emenda Parlamentar:

A instituição Casa Lar Estrela vem dando continuidade em suas ações, obedecendo as orientações do Comitê do COVID -19 no município.

Buscando a não paralisação total da oferta de atividade às crianças e adolescentes a equipe vem se mobilizando e recriando o fazer, a equipe aposta em oferta de atividades que as crianças e adolescentes e seus familiares podem fazer em suas residências, sem o deslocamento para a sede da instituição. Quem se desloca é a equipe que vai até o bairro onde as crianças e adolescentes moram e entregam as atividades com prazo para devolução, também está acontecendo dentro das possibilidades das crianças e adolescentes entrega de atividades virtuais.

Portanto, justifica-se o recebimento da Emenda já que a contratação de serviços de terceiros trará melhor desempenho da equipe na formulação e divulgação das atividades em redes sociais, bem como, possibilitará uma forma mais adequada de chegada do material até as crianças e adolescentes.

Ainda com a contratação de terceiros para atividades administrativas a instituição entende como uma das prioridades já que, o acúmulo de funções dificulta a disponibilidade dos profissionais para planejar e executar ações diretas com as crianças e adolescentes. O pagamento das tarifas de energia e internet são essenciais para continuidade da oferta das atividades pontuando que hoje, a internet tem sido o "facilitador", o canal de todas as atividades, tanto com o público atendido quanto para o trabalho da equipe interna, permitindo a realização de reuniões virtuais. A aquisição dos cartuchos de impressora possibilitará a impressão das atividades, impressão das prestações de contas, fechamento de ponto e afins. O abastecimento do carro faz – se necessário para possibilitar o deslocamento da equipe técnica e administrativa.

Portanto a finalidade de recurso desta emenda parlamentar vem de encontro a auxiliar as demandas da instituição CASA LAR ESTRELA com despesas de custeio que garantem a execução das atividades.

7- População beneficiada diretamente

Crianças, adolescentes e seus familiares

7.1 - Descrição:

7.2 - Quantidade: até 100 crianças e adolescentes

8 - Proposta de vigência (dias) 365

9. - Conta específica

9.1 - Banco:	9.2 - Agência bancária:	9.3 - Conta bancária:	9.4 - Praça bancária:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1701 OP: 003	2197-9	MARIANA

9.5 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede da OSC parceira (se for o caso):

10. - Equipe de Contato da OSC parceira:

10.1 - RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Marines Pereira		(31) 98784-3368	inespereiram@hotmail.com

10.2 - RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFO	E-MAIL
Marines Pereira	(31) (31) 98784-3368		inespereiram@hotmail.com

10.3 - RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
------	--------------------------	----------	--------

12- Obrigações do interveniente (se houver)

13- Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Planilhas de execução de compra, notas fiscais, evidências fotográficas do material adquirido bem como extratos bancários.

VI.- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**1 ESPECIFICAÇÃO DA META:**

Aquisição e pagamentos de material e pessoa física relacionadas a custeio para utilização e prestação de serviços na instituição Casa Lar Estrela.

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
	365
1° mês após o recebimento do valor.	Contratação de serviços de terceiros. Compra de tinta para impressora
2° mês após o recebimento do valor.	Início do pagamento de tarifas Cemig /internet Início da compra de gasolina (abastecimentocarro) Pagamento da prestação de serviços de terceiros Abastecimento
3° mês	Pagamento de tarifas Cemig /internet Pagamento da prestação de serviços de terceiros Abastecimento
4° mês	Pagamento de tarifas Cemig /internet Pagamento da prestação de serviços de terceiros Abastecimento
5° mês	Pagamento de tarifas Cemig /internet Pagamento da prestação de serviços de terceiros Abastecimento
6° mês	Pagamento de tarifas Cemig /internet Pagamento da prestação de serviços de terceiros Abastecimento
7° mês	Pagamento de tarifas Cemig /internet Pagamento da prestação de serviços de terceiros Abastecimento

8° mês	Pagamento de tarifas Cemig /internet Pagamento da prestação de serviços de terceiros Abastecimento
9° mês	Pagamento de tarifas Cemig /internet Pagamento da prestação de serviços de terceiros Abastecimento
10° mês	Pagamento de tarifas Cemig /internet Pagamento da prestação de serviços de terceiros Abastecimento
11° mês	Pagamento de tarifas Cemig /internet Pagamento da prestação de serviços de terceiros Abastecimento
12° mês	Pagamento de tarifas Cemig /internet Pagamento da prestação de serviços de terceiros Abastecimento

1.1.1.- AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Compra dos itens listados e contratação de serviços de terceiros através do melhor preço de mercado que atenda as exigências dessa proposta.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

ITEM	Descrição	TIPO DESPESA	UNIDE. DE MEDIDA	QUANT	EM VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS	EQUIPE	PGTO
							VINCULADAS	DE TRABALHO	ESPÉCIE
06	Serviço de terceiros	Material e pessoal	seis	6	1.100,00/mês	30.000,00	1.1.1	sim	não
	Serviços de terceiros				1.080,00/mês				
	Internet				119,90/mês				
	Serviços de energia elétrica				110,00/mês				
	Combustível para veículo				100,00/mês				
	Material de processamento de dados.				599,00				
						Total 30.000,00			

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
---------------	-------	-------

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:

DATA DO REGISTRO:

Comissão do Terceiro Setor
019
Folha: _____
0,00
100,00
Município de Mariana MG

OEEP	R\$ 0,00	
Parlamentar	R\$ 30.000,00	
Interveniente	R\$ 0,00	0,00
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-
TOTAL	R\$ 30.000,00	100.0%

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Ano	Mês	Valor
2020		R\$ 30.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ANO

MÊS

VALOR

2021

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Nestes termos, venho submeter à apreciação de V.Sa. a presente Proposta de Plano de Trabalho, visando ao repasse de recursos por meio de Convênio de Saída/Parceria.

R. Almeida

Mariana MG

26 / 02 / 2021

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Local

Data

Roliane Lúcia Almeida 880488296-49

Nome Legível do Representante Legal do Conveniente e N° do Documento de Identificação ou Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E INSTITUIÇÃO CASA LAR ESTRELA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, portador da RG nº MG-12.898.089 e do CPF nº 050.801.306-28, residente e domiciliado nesta Cidade e a **INSTITUIÇÃO CASA LAR ESTRELA**, com sede na Rua Prefeito Jadir Macedo, nº 15, bairro Vila do Carmo, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.572.739/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Roliene Lúcia de Almeida, portadora do CPF nº 880.488.296-49 e RG nº 6.184.063, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.387, de 30/12/2020 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2021. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 1831/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de garantir a continuidade do projeto social de assistência às crianças e adolescentes com deficiência física e/ou mental assistidas pela instituição, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) Igor Bráulio Gomes Rola, inscrito (a) no CPF sob o nº 100.020.886-90 designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a) ANDRE FERNANDES MILANEZ, portador do CPF nº 029.255.626-80 e SARAH OLIVEIRA GOMES, portadora do CPF nº 075.772.566-09, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **04 de maio de 2021** e terá duração até **31 de dezembro de 2021**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMS, na dotação orçamentária nº **0802.08.244.0000.0.078-335041 1229 ficha 796**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Caixa Econômica Federal – Agência 1701 – Conta 2197-9**.

§ 3º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "i" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICIPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

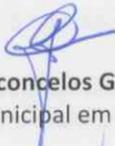
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

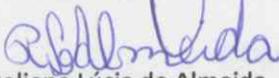
Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 04 de maio de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Igor Bráulio Gomes Rola
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania


Roliené Lúcia de Almeida
Instituição CASA LAR ESTRELA
PROPONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF